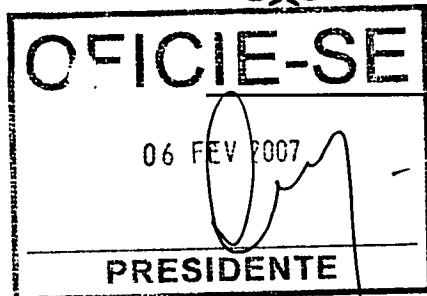




# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereadora Lenice Lemos



## REQUERIMENTO Nº

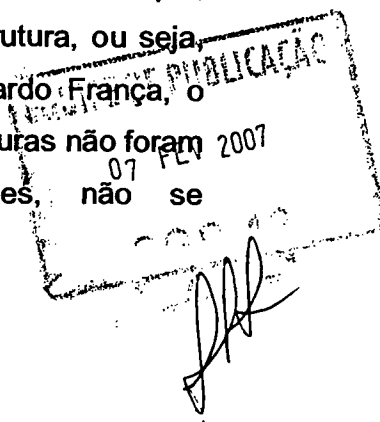
13 - RDS  
13- 0010/2007

Requeiro, nos termos e na formas regimentais, a este Egrégio Plenário, seja oficiada a Subprefeitura da Sé (Centro) na pessoa do subprefeito, o Sr. Ângelo Andrea Matarazzo, para que preste informações a respeito dos seguintes fatos:

Trata o presente requerimento, das obras realizadas no prédio dos Correios localizado na esquina da Rua Líbero Badaró com a Rua Boa Vista, no centro de São Paulo. Segundo notícia veiculada no Jornal Folha de São Paulo em 28 de Janeiro de 2007, existem falhas na reforma, as quais podem e muito, futuramente, prejudicar a estrutura da edificação. Trata-se de um edifício construído em 1922, o que, de fato, necessita um especial apreço.

Alertam os arquitetos responsáveis pelo novo e atual projeto sobre a sua possível adulteração, haja vista que os Correios nunca permitiram que os mesmos acompanhassem as obras e ainda contratação de outros arquitetos para que as acompanhassem. Convém mencionar que foi ajuizada uma ação, pelo escritório responsável pelo novo projeto, para produção de provas de suposta adulteração deste.

De acordo com um dos engenheiros calculistas da referida obra, o que mais preocupa e a mais grave das alterações foram na clarabóia de vidro localizada no topo da edificação. Originalmente, o peso da estrutura de metal estava distribuído em quatro paredes e na obra passou a ser apoiada somente em duas, o que, evidentemente, torna impossível garantir da segurança da estrutura, ou seja, não é possível garantir que esta não irá desabar. Alega Ricardo França, o engenheiro calculista que a projetou, que os projetistas de estruturas não foram consultados nem mesmo cientificados destas alterações, não se



responsabilizando por eventuais problemas na obra realizada.

É evidente que atual situação coloca em risco a vida dos munícipes que na região transitam e trabalham vez que o desmoronamento da estrutura, a qual se encontra no topo do prédio, pode causar vítimas graves e até mesmo fatais. Nesse sentido, analogicamente, aplica-se o art. 6º da Constituição Federal que dispõe sobre os direitos sociais dos cidadãos onde dentre eles encontra-se a segurança e, sendo assim reza o art. 109, VI, do Regimento Interno da CMSP:

*Art. 109 – São deveres dos Vereadores:*

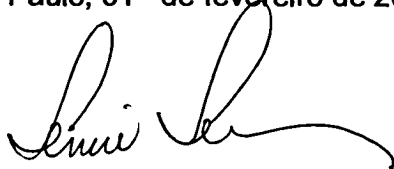
*VI- propor a Câmara todas medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem estar dos munícipes (...) (grifo nosso)*

Nesse sentido, de acordo com o inciso IX do Art. 9º da Lei 13.399/ 02, compete ao subprefeito fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, cumprimento das leis, portarias e regulamentos.

Em contrapartida aos fatos alegados pelos arquitetos responsáveis pela obra, os Correios esclarecem que o projeto original apresentou falhas, omissões e discrepâncias as quais foram somente identificadas durante as obras, esclarecem também que o projeto foi alterado cumprindo todos os requisitos legais e que toda obra foi acompanhada por profissionais especializados que trabalham conforme as normas e os regulamentos dos órgãos fiscalizadores.

Portanto, diante todo o exposto solicito a este Egrégio plenário o encaminhamento a esta Casa Legislativa de cópia da projeto original, cópia do novo projeto com todas as alterações realizadas, bem como todas as informações pertinentes ao caso em tela.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2007



VEREADORA LENICE LEMOS